



CONGRESSO NACIONAL

01 04 09 1825
1907

MPV-459

00149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/09	proposição Medida Provisória nº 459 -2009
------------------	--

autor Deputado Alex Canziani PTB PR	nº do prontuário 445
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. x ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA SUBSTITUTIVA À MP 459/2009

Dê-se ao artigo 47 esta redação:

Art. 47. O não cumprimento no disposto nos arts. 45 e 46 desta lei sujeitará o infrator à multa prevista na Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

JUSTIFICATIVA

A imposição de penalidade pelo descumprimento das disposições legais pelos notários e registradores já está prevista na lei 8935/94.

Assim, a presente emenda pretende suprimir a indicação ao valor fixo de multa, remetendo às disposições específicas já existentes.

PARLAMENTAR

Deputado Alex Canziani

